



**Ata da Reunião 99ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente –  
Consema de 21 de junho de 1995.**

Realizou-se, no dia 21 de junho de 1995, na Secretaria do Meio Ambiente, na rua Tabapuã, 81, a 99ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, à qual compareceram os seguintes conselheiros: **Deputado Fábio Feldmann, Presidente do Conselho, Eduardo Trani, Ronaldo Malheiros Figueira, Horácio Peralta, Silvia Morawski, Sânia Maria Tauk-Tornisielo, Marco Antonio Mróz, Richard Domingues Dulley, Lady Virgínia Traldi Meneses, Jean Carlos Daré, João Affonso de Oliveira, Rubens Harry Born, Benedito Barbosa Pereira, Eleonora Portella Arrizabalaga, Waldir Mantovani, Vladimir Sperandeo, Waldemar S. Casadei, Neusa Conceição Bongiovanni, Djalma Weffort de Oliveira, Lidia Helena Ferreira da Costa Passos, Neusa Maria Marcondes Viana de Assis, Benedito Aristides Riciluca Matiolo, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Antonio Carlos Gonçalves, João Paulo Capobianco, José Pereira de Queiroz Neto, Maria Terezinha Figueiredo, Arlindo Philippi Jr., Luiz Antonio Dias Quitério, Luiz Renato Ignarra, Luiz Antonio Valente, Armando Schalders Neto, Condesmar Fernandes de Oliveira, Adalton Paes Manso, Alfred Szwarc, Eduardo Hipólito do Rego e Mário Mantovani.** Depois de declarar abertos os trabalhos, o Secretário Executivo leu a pauta da reunião: 1. aprovação da Ata da 36ª Reunião Plenária Extraordinária; 2. apreciação das propostas elaboradas pela Comissão Especial de AIA para regulamentação da Resolução SMA 42/94 e para os artigos 4º e 10 da minuta de deliberação que redefine número, atribuições e competências das Câmaras Técnicas; 3. informações sobre licenciamento de atracadouro na Ilha das Cabras -- Ilhabela (Proc. SMA 44.875/94), a serem prestadas pelo Instituto Florestal; 4. informações sobre providências tomadas acerca de obras no Saco da Ribeira e sobre o conteúdo da Resolução SB/SRHSO/SMA nº 03/94, a serem prestadas pela SMA; 5. apreciação do relatório elaborado pela Comissão Especial de Saneamento Ambiental; 6. exame da proposta para que a Comissão Especial que acompanha a instalação das APAs de Piracicaba e Corumbataí (Del. 50/94) tenha competência para acompanhar o processo de regulamentação das APAs de Jundiaí e Cabreúva; 7. discussão sobre o processo de implantação do "Loteamento Costa Blanca", a partir das informações coletadas pelo DAIA e pelo DEPRN; 8. reapreciação do EIA/RIMA do empreendimento "Mineração de Granito para Produção de Hirita" (Proc. SMA 7208/92), à vista de fatos novos apresentados pela Barueri Mineração Ltda. e Pedreiras Valéria S/A, do Parecer CJ 555/94 e do Parecer CPLA/DAIA 287/94, conforme Del. Consema 60/94; 9. apreciação de minuta de deliberação que prevê casos de impedimento dos conselheiros no exercício de sua função; 10. apreciação de proposta de moção a ser encaminhada à Assembléia Legislativa acerca de projetos de lei em tramitação naquela Casa; 11. exame de proposta de criação de Comissão Especial para analisar o Proc. SMA 258/94; 12. apreciação de proposta de moção acerca do Decreto Federal 750/93 sobre a Mata Atlântica; 13. apreciação de proposta de regulamento para as Comissões Especiais do Consema; 14. análise das modificações propostas para a Moção Consema 01/95, e comunicou terem os conselheiros Daniel Joseph Hogan, Gilberto de Martino Jannuzzi, Jorge Eduardo Suplicy Funaro e Renato Corona Fernandes informado encontrarem-se impossibilitados de participar dos trabalhos que se iniciavam. Depois de solicitar ao Plenário que dispensasse a leitura da Ata da 36ª Reunião Plenária Extraordinária, ao constatar que havia sido atendida sua solicitação, informou que qualquer pedido de modificação deveria ser encaminhado no prazo regulamentar de quarenta e oito (48) horas. Foram encaminhados, pelos conselheiros Sânia Maria Tauk-Tornisielo e José Marcelino de Rezende Pinto, pedidos para que



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

fossem feitas, na Ata da 98<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária as alterações a seguir mencionadas: substituição do nome Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"- Unesp por Universidade Estadual Paulista - Unesp e modificação no conteúdo das informações transcritas nas linhas 34, 35, 36, 37, 38 e 39, que passaria a ser o seguinte: "o filósofo Jürgen Habermas afirma que a sociedade possui dois grandes meios diretores, o mercado e o poder administrativo, que são extremamente ágeis e competentes, mas que se regem pela razão instrumental, que busca meramente adequar meios a fins; como forma de controle desses meios diretores, ele introduz o conceito de razão comunicativa, pela qual estes fins serão discutidos através da argumentação racional e da busca do entendimento, envolvendo todos os interessados, já que os principais problemas não são apenas técnicos, mas práticos, e este deve ser o papel das Câmaras Técnicas, atuar como mecanismo de busca de entendimento e não de luta pelo poder", que foram aprovadas. Passou a oferecer as seguintes informações: serão realizadas nos dias 25 e 26 de julho, nas cidades de Campinas e Santa Bárbara D'Oeste, respectivamente, audiências públicas sobre o EIA/RIMA do empreendimento "Prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes SP-348", de responsabilidade da Dersa-Desenvolvimento Rodoviário S/A.;" ter o conselheiro Djalma Weffort encaminhado requerimento de esclarecimento sobre providências que deverão ser adotadas pela Companhia Energética do Estado de São Paulo-CESP quanto à implantação de estações ecológicas nas várzeas dos Rios Aguapeí e/ou Peixe, para que, assim, seja dado cumprimento ao estabelecido pela Deliberação Consema 14/90, mas que, dado o teor da matéria, a própria Secretaria Executiva do Consemá oficiará essa companhia solicitando essas informações, que repassará ao interessado; ter sido encaminhada, também pelo conselheiro Djalma Weffort, uma moção a este Conselho, a qual foi subscrita por representantes de várias entidades ambientalistas, através da qual elas manifestam seu apoio à solicitação feita pelo Secretário do Meio Ambiente de que seja submetida a este Conselho a análise do EIA/RIMA do empreendimento "Corredor de Ônibus e Terminais de Integração Rio Bonito/Guarapiranga", de responsabilidade da Prefeitura do Município de São Paulo (depois de fornecer essa informação, o Secretário Executivo procedeu a leitura da moção); ter ainda o conselheiro Djalma Weffort pedido fosse xerocado e distribuído entre os conselheiros a solicitação encaminhada à Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental-CINP para que fosse feita a inclusão, no Probio/SP, do projeto experimental de recuperação de áreas degradadas na Grande Reserva do Pontal, mas que esse ofício não havia sido duplicado por entender ser desnecessário, dado que essa informação poderia ser transmitida verbalmente nessa reunião (nessa oportunidade esse conselheiro informou haver recebido as transparências apresentadas ao Plenário por ocasião da 98<sup>a</sup> Reunião Ordinária e que, ao examiná-las, percebera não ter sido mencionada, entre as unidades de conservação, a Grande Reserva do Pontal, que se constitui em um patrimônio do Estado; e que, por esse motivo, perguntava à SMA, precisamente ao Diretor do Instituto Florestal, Clayton Ferreira Lino, se essa omissão foi fruto de esquecimento, ou se a SMA não possui interesse em administrar esse importante patrimônio do Estado; ter sido encaminhado, pela entidade Vitae Civilis - Instituto para o Desenvolvimento Meio Ambiente e Paz um texto sobre a implantação das diretrizes constantes da Agenda 21, que igualmente não foi xerocopiado pelo enorme gasto de papel que acarretaria, mas que ele se encontra à disposição dos conselheiros na Secretaria Executiva do Consemá; ter a Procuradoria do Estado oficiado este Colegiado informando que estava encaminhando os autos relativos à consulta feita pela SMA acerca do seu poder de embargo das obras do "Corredor Viário Sudoeste/Centro-Parque do Ibirapuera" como deliberara o Consemá, com resposta que conclui pela competência do Poder Municipal. Fornecidas essas informações, o

Pág 2 de 16



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

conselheiro Eduardo Trani solicitou fosse feita uma inversão na pauta, de modo que o item 13, cujo conteúdo dizia respeito à proposta de regulamento que visa normatizar o funcionamento das Comissões Especiais, fosse apreciado em terceiro lugar. Intervieio o conselheiro Marco Antonio Mróz colocando as seguintes questões: haver, defendido, por ocasião da última reunião plenária, fosse respeitada a pauta tal como se encontrava organizada, pois as sucessivas inversões feitas nos moldes da nova gestão haviam contribuído para que fosse protelada a apreciação de questões há oito meses agendadas; pretender que fosse reavaliada, pelo Plenário, a indicação feita anteriormente de dois representantes, ele e o conselheiro João Paulo Capobianco, para comporem a Comissão Especial que acompanha a implantação da Rodovia Fernão Dias, pois, além de se tratar de uma comissão diferente das outras instituídas por este Conselho, não é do Consemá; não só este Colegiado havia mudado sua composição, como também a própria comissão; não terem os conselheiros informações sobre os Relatórios Ambientais Preliminares-RAPs que se encontram em tramitação na SMA o que os impedia de interferirem em seu processo de avaliação, pois, ao serem esses relatórios muitas vezes protocolados nos escritórios regionais da Cetesb, permaneciam no âmbito interno do sistema, motivo pelo qual pedia que fosse enviada mensalmente aos conselheiros uma relação elencando todos aqueles que foram recentemente protocolados. Intervieio o conselheiro Richard Domingues Dulley colocando a seguinte questão de ordem: deveria o Presidente do Conselho ser mais rigoroso no controle do tempo, para que os conselheiros, ao fazerem uso da palavra, fossem mais objetivos, o que contribuiria para que todos os assuntos da pauta viessem a ser apreciados. Dirimindo essa questão de ordem, o Presidente do Conselho solicitou aos membros do Colegiado que adotassem como recomendação a sugestão que o representante da Secretaria da Agricultura e Abastecimento acabara de fazer. Nessa oportunidade, o Secretário Executivo solicitou fosse feita uma inversão na pauta para que a Moção Consemá 01/95, que havia sido aprovada por ocasião da 98ª Reunião Plenária Ordinária fosse reapreciada, pois, por pedido do conselheiro João Paulo Capobianco, autor da proposta, sua publicação não havia ainda sido feita. Nessa oportunidade o conselheiro João Paulo Capobianco reiterou as informações fornecidas pelo Secretário Executivo e esclareceu que a redação desse documento, por falta de informações, não havia sido feita de forma adequada, motivo por que encaminhou uma proposta modificando-a, a qual não chegou ainda a ser apreciada. Nessa oportunidade o Secretário Executivo informou que, como deveriam ser apreciados nessa reunião alguns ajustes acerca do encaminhamento e da tramitação dos RAPs, item 2 da pauta, a sugestão encaminhada pelo Conselheiro Marco Antonio Mróz a respeito desse assunto poderia ser examinada nesse contexto. O Presidente do Conselho declarou que, embora concordasse com a sugestão feita pelo conselheiro Marco Antonio Mróz e que, como ele, também acreditasse ser necessário fazer-se um grande esforço para que todos os assuntos relevantes fossem apreciados, considerava ser preciso, igualmente, levar-se em conta que a inversão solicitada dizia respeito à apreciação de proposta sobre adoção de novos procedimentos para o processo de avaliação de impacto ambiental, os quais, por necessidade da Casa, deveriam ser urgentemente implementados. E, depois de haver considerado que a não apreciação da questão contemplada no item 13 acabaria prejudicando o próprio funcionamento das Comissões Especiais, declarou que, por este motivo, acolhia o pedido de inversão de pauta, embora a questão relativa à Ilha das Cabras devesse ser apreciada imediatamente após ter sido examinado o assunto constante do item 2. Passou-se, então, à apreciação das propostas elaboradas pela Comissão Especial de AIA para regulamentação da Resolução SMA 42/94 e para os artigos 4º e 10 da minuta de deliberação que redefine número, atribuições e competência das Câmaras Técnicas. Depois de o conselheiro Horácio Peralta ter feito um breve relato dos fatos que antecederam à

Pág 3 de 16



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

formulação dessa nova proposta para os artigos 4º e 10 e ter-se deliberado, por ocasião da 36ª Reunião Plenária Extraordinária, pela não aprovação da proposta aprovada pela comissão e pela sua devolução a esse fórum para que nela se fizessem algumas alterações, e de lembrar ter sido encaminhada aos conselheiros as proposições que se passaria a apreciar, o Presidente do Conselho fez uma intervenção cujo conteúdo, em síntese, foi o seguinte: ser crucial a discussão sobre o critério que deve nortear a composição de todos os Conselhos, e não somente a do Consema; ter tido conhecimento, através do relatório, que, após uma exaustiva discussão, a Comissão Especial concordara com a adoção do critério tripartite; defender publicamente a posição assumida nesse Plenário pelos representantes governamentais de manter-se o critério da paridade, pelo fato de atualmente poder-se confiar no Governo; acreditar que a adoção do critério tripartite significa pedir ao Governo que abra mão de sua atribuição, isto é, que deixe de ser Governo; concordar com o ponto de vista de que a adoção do critério da paridade enfrenta algumas dificuldades; principalmente no que diz respeito à natureza de algumas entidades, como é o caso das universidades, por exemplo, consideradas entidades governamentais pelas organizações ambientalistas; ter discutido no dia anterior, com o conselheiro João Paulo Capobianco, uma proposta de conciliação, que, apesar de não ser definitiva, tenta evitar conflitos nesse início de gestão entre o Governo e as entidades ambientalistas; haver haverem chegado ambos à proposta de que cada Câmara Técnica deveria ser composta por nove membros, quatro governamentais, quatro não governamentais e mais um representante considerado neutro; ser necessário escolher, nos casos daquelas Câmaras Técnicas em que uma universidade já se encontra representada, qual entidade representará essa neutralidade; e, por último; dever ser feita, no segundo semestre, uma discussão com a sociedade, com as ONGs, o setor empresarial e outros segmentos não só a respeito da questão da paridade, mas também acerca de outros temas relevantes, como, por exemplo, o Projeto de Lei sobre Gerenciamento Costeiro. Depois de a conselheira Sâmia Maria Tauk-Tornisielo haver declarado ter o Secretário colocado uma questão política muito importante e de apresentar-se a proposta por ele encaminhada como a mais adequada, principalmente levando-se em conta a concepção que se tem das universidades, embora a prática de seus representantes neste Colegiado tenha demonstrado defenderem eles sempre uma posição técnico-científica, o Presidente do Conselho, posicionando-se em relação aos argumentos que, logo após a intervenção dessa conselheira, o representante da OAB, Horácio Peralta, apresentou (que, apesar de louvar a proposta encaminhada pelo Deputado Fábio Feldmann, considerava mais adequado que ele a tivesse encaminhado à Comissão Especial, para que esse fórum fosse privilegiado) teceu as considerações que, sucintamente, passam a ser transcritas: exercerem as Comissões Especiais um poder delegado pelo Plenário, que é soberano; ter apresentado essa sugestão pelo fato de a proposta elaborada pela Comissão Especial introduzir um certo mal-estar entre alguns segmentos do Consema; deverem todas essas iniciativas ter um caráter experimental, pois, inquestionavelmente, elas deveriam ser reappreciadas dentro de algum tempo; e não pretender, em hipótese alguma, desprestigar as Comissões Especiais. Vários conselheiros se manifestaram acerca da proposta substitutiva para o artigo 4º da minuta de deliberação. O conselheiro José Pereira de Queiroz Neto considerou ter sido levantado um aspecto sério, que não só diz respeito ao Consema, mas, de modo geral, às relações que se estabelecem entre a sociedade civil e o Estado, como, por exemplo, de que maneira organizar o aparelho do Estado com a participação da sociedade civil, ou seja, como gerir democraticamente essa instância do poder não apenas no campo da fiscalização, mas em algumas outras gestões por ele feitas. Considerou, ainda, esse conselheiro ser a vinculação estrutural e a dependência econômica do Estado aquilo que distingue uma organização

Pág 4 de 16



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

governamental de uma não governamental; ou seja, uma entidade ou instituição que não é ligada de modo estrutural nem depende financeiramente do Estado não pode ser considerada governamental; declarou ser esse o primeiro corte ao qual se deve submeter o critério que define a natureza das organizações e que um outro aspecto a ser levado em conta é a sua prática; considerou também que a história deste Colegiado mostra que algumas instituições possuem maior independência, pois sua atuação nem sempre segue uma linha reta e contínua; declarou igualmente que, sob o aspecto do critério de paridade, ser correta a emenda apresentada pelo Presidente do Conselho e ter-lhe chamado a atenção a inclusão do parágrafo único no artigo 10, pois se trata de uma novidade realmente interessante, que se traduz pela maneira mais democrática e mais clara de funcionamento; por último parabenizou o Presidente do Conselho pela tentativa de encontrar uma saída conciliatória. O representante de entidades ambientalistas João Paulo Capobianco declarou não ser oportuno discutir-se, nesse momento, a questão da paridade, pois ela envolve inúmeros aspectos e isso exigiria um exame aprofundado; que discorda da asserção de ser a dependência financeira, por exemplo o fato de uma entidade receber recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente o critério que define a natureza de uma organização ou instituição, pois esta pode ter acesso a recursos do Poder Executivo e, ao mesmo tempo, desempenhar uma função pública; que foram apresentadas, no âmbito da Comissão Especial que analisou essas questões, propostas bem mais avançadas no que diz respeito à classificação das entidades ou instituições e que concorda dever essa discussão ser amplamente realizada não só no âmbito deste Colegiado, mas também fora dele; que discorda, ele próprio, da expressão "organização não-governamental", pois uma entidade ou organização não pode ser definida unicamente pela negação de um determinado aspecto; que continua defendendo a proposta elaborada originariamente pela Comissão Especial, por considerar a Câmara Técnica o lugar privilegiado para minimização de conflitos e ser este o motivo por que esse fórum deve privilegiar quem dá contribuições; como é o caso do setor não-governamental, que sempre se sobressaiu por esta prática; que a proposta apresentada pelo Secretário do Meio Ambiente coloca a Câmara Técnica em um novo patamar, um caminho intermediário entre a proposição originariamente apresentada e as normas anteriormente estabelecidas; e que, por este motivo e pelo fato de manter a discussão sobre essa questão em tela, essa proposta não deixa de ser um avanço; e que têm fundamento as colocações feitas pelo conselheiro Horácio Peralta, pois as modificações a serem feitas nas propostas formuladas pelas Comissões Especiais deveriam ser por elas analisadas. O representante de entidades ambientalistas Rubens Harry Born declarou que concorda com o ponto de vista do conselheiro João Paulo Capobianco no que se refere à designação "organizações não-governamentais", pois essas entidades obedecem uma outra lógica, que é a do interesse público, e este deveria ser o critério a ser seguido para sua definição; que discorda com o ponto de vista de que a paridade deva ser a marca incondicional de alguns conselhos; que acha oportuna a proposta conciliatória do Senhor Secretário, embora discorde de que se deva escolher, no afogadilho, as novas entidades que, segundo essa proposta, deverão fazer o "papel de Minerva", pois essa questão é anterior à da própria paridade, uma vez que requer a definição da natureza das próprias entidades e deveria ser examinada no âmbito da própria Comissão Especial, privilegiando-se, assim, esse fórum de discussão, como bem argumentou o conselheiro Horácio Peralta. O representante de entidades ambientalistas Marco Antonio Mróz louvou a iniciativa do Presidente do Consem, mas declarou não se sentir representado, nesta questão, pela proposta conciliatória encaminhada pelo conselheiro João Paulo Capobianco. E, por último, o conselheiro Waldir Mantovani declarou ter discutido com o Reitor da Universidade de São Paulo o papel dessa instituição no Conselho Estadual de Meio Ambiente, principalmente por ser este

Pág 5 de 16



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Colegiado um órgão político e pelo fato de a Universidade não delegar aos seus representantes competência para atuar nesse âmbito; que, nessa ocasião, convencionou-se deverem os representantes da USP manter sua forma de atuação, ou seja, não se aliar nem às ONGs nem ao Governo. Ocorridas essas manifestações, o Presidente do Conselho interveio, mais uma vez, reiterando a necessidade de se deliberar, ainda durante a reunião que se desenvolvia, acerca desses novos procedimentos, pois, caso contrário, se colocaria uma questão de governabilidade. Ocorreu a manifestação do conselheiro João Paulo Capobianco, afirmando que a própria Comissão Especial já havia criteriosamente escolhido, durante o processo de discussão, as entidades que poderiam na Câmara Técnica desempenhar o papel previsto pela proposta encaminhada pelo Presidente do Conselho, passando a nomeá-las: para a Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais, fora prevista a inclusão da Universidade Estadual de Campinas; para a Câmara Técnica de Empreendimentos Imobiliários e Projetos Urbanísticos, a Universidade Estadual Paulista; para as Câmaras Técnicas de Recursos Hídricos e Saneamento e de Mineração, a Universidade de São Paulo; para a Câmara Técnica de Empreendimentos Agropecuários, o Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura do Estado de São Paulo; para a Câmara Técnica de Sistemas de Transporte, o Sindicato dos Trabalhadores Urbanos do Estado de São Paulo; e para a Câmara Técnica de Energia, a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental. Ocorreu, nesse momento, a intervenção do conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, protestando contra o fato de já se estar discutindo o mérito dessa proposta, quando ainda não se havia resolvido se ela seria remetida para análise pela Comissão Especial ou se seria apreciada pelo Plenário ainda durante essa reunião que se desenvolvia. Colocada em votação essas duas possibilidades de encaminhamento, o Plenário decidiu que ele mesmo apreciaria, nessa reunião, a proposta em tela, ao conceder a essa proposição de encaminhamento vinte (20) votos favoráveis, tendo também recebido oito (8) contrários e ocorrido uma (1) abstenção. Colocada em votação a proposta encaminhada pelo Secretário de que as Câmaras Técnicas passassem a ser compostas por nove (9) membros e que o nono, em cada uma delas, fosse aquele que acabara de ser nomeado pelo conselheiro João Paulo Capobianco, ela foi aprovada ao receber vinte e dois (22) votos favoráveis e quatro (4) contrários, tendo ocorrido duas (2) abstenções. Com isso foi aprovado o texto substitutivo para o artigo 4º. Tiveram lugar, então, os seguintes pronunciamentos: o representante do IAB declarou ter-se saído de um exaustivo trabalho nas Câmaras Técnicas e entrado em um processo de "bingo" e sorteio de desestruturação da paridade e ter ficado claro que as Câmaras Técnicas, com essa composição, não conseguirão dar a resposta que delas se espera, de dissolverem os conflitos constantes dos EIAs; o representante de entidades ambientalistas João Paulo Capobianco declarou ter votado favorável a essa proposta por dois motivos: por apresentar o melhor encaminhamento, ao recuperar, senão totalmente mas pelo menos em parte, a proposta elaborada pela Comissão Especial rejeitada por este Conselho e porque ela será reapreciada daqui a seis meses; o representante de entidades ambientalistas Condesmar Fernandes de Oliveira declarou considerar importante que se restitua às Câmaras Técnicas o seu papel, e que a proposta aprovada, embora não seja a ideal, poderá gerar um avanço; e que esperava não voltasse a ocorrer fatos graves de desprestígio de fóruns de discussão e de rechaçamento de propostas exaustivamente negociadas. Passou-se, então, a apreciar as propostas elaboradas pela Comissão Especial para o artigo 10º e para as disposições transitórias da minuta de deliberação anteriormente aprovada. Manifestaram-se a esse respeito os conselheiros Horácio Peralta e João Paulo Capobianco e o Presidente do Conselho, que, ao discutirem exaustivamente o aspecto de não serem conclusivos os pareceres sobre os EIAs/RIMAs a serem elaborados pelas Câmaras Técnicas, encaminharam a

Pág 6 de 16



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

proposta de que esses documentos só sejam aprovados por dois terços dos seus participantes. Colocada em votação essa última proposta e aquela elaborada pela Comissão Especial para as disposições transitórias da minuta de deliberação anteriormente aprovada, ambas foram aceitas por unanimidade. A aprovação dada à nova redação para os artigos 4º e 10 e para as disposições transitórias determinou que a Minuta de Deliberação, aprovada na 36ª Reunião Plenária Extraordinária e transcrita na ata dessa reunião, passasse a ter a seguinte redação: "Deliberação Consem 05/95. De 25 de maio e 21 de junho de 1995. 36ª Reunião Extraordinária e 99ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 36ª Reunião Extraordinária e na 99ª Reunião Ordinária do Plenário, examinou o relatório elaborado pela Comissão Especial instituída com a finalidade de analisar os princípios, os critérios e os procedimentos relacionados ao processo de avaliação de impacto ambiental e aprovou sua proposta de redefinição de número, composição, atribuições e regimento interno das Câmaras Técnicas (cf. Deliberação Consem 08/94 e letra "i", item 3 da Deliberação Consem 67/94), cujo conteúdo passa a ser integralmente transcrito. Artigo 1º - As Câmaras Técnicas têm a atribuição de apreciar empreendimentos, projetos e atividades submetidos à avaliação de impacto ambiental, sendo regulamentadas por este regimento. Artigo 2º - As Câmaras Técnicas serão em número de sete (7), a saber: I - Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais; II - Câmaras Técnica de Empreendimentos Imobiliários e Projetos Urbanísticos; III - Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento; IV - Câmara Técnica de Mineração; V - Câmara Técnica de Empreendimentos Agropecuários; VI - Câmara Técnica de Sistemas de Transporte; VII - Câmara Técnica de Energia. Artigo 3º - Compete às Câmaras Técnicas, conforme disposto no item 9, Parte III do Anexo da Resolução SMA 42/94, apreciar empreendimentos, projetos e atividades, obedecendo as seguintes especificidades: I - Câmaras Técnica de Empreendimentos Industriais: a) complexos e unidades industriais e agro-industriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, usinas de açúcar, indústrias de suco e de transformação de hulha); b) distritos e zonas estritamente industriais; c) atividades que utilizam carvão vegetal em seu processo industrial. II - Câmara Técnica de Empreendimentos Imobiliários e Projetos Urbanísticos: a) operações urbanas, projetos urbanísticos, condomínios, conjuntos habitacionais e empreendimentos de lazer (inclusive marinas e portos de recreio); b) sistemas de transporte coletivo de massa e corredores viários. III Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento: a) sistemas de abastecimento de água; b) sistemas de coleta, tratamento e disposição de esgoto sanitário; c) obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, de saneamento, irrigação, drenagem, retificação de cursos d'água, abertura de barras, embocaduras, transposição de bacias, diques e barragens; d) sistemas de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos; e) sistemas de coleta, tratamento e disposição de resíduos tóxicos e perigosos. IV - Câmara Técnica de Mineração: a) extração e beneficiamento de minério; b) extração de combustível fóssil (petróleo, xisto e carvão, gás e turfa). V - Câmara Técnica de Empreendimentos Agropecuários: a) projetos agropecuários e florestais. VI Câmara Técnica de Sistemas de Transporte: a) rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos; b) portos, dutos e terminais de minérios, combustíveis e produtos químicos; c) terminais de transporte modais e intermodais. VII - Câmara Técnica de Energia: a) linhas de transmissão de energia elétrica; b) usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária. Artigo 4º - As Câmaras Técnicas, integradas por nove (9) conselheiros - dois (2) dos quais representantes de entidades ambientalistas, quatro (4) representantes de entidades governamentais e três (3) de outras entidades não-governamentais, serão assim compostas: I - Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais: a) um

Pág 7 de 16



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental; b) um representante da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras; c) um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico; d) um representante da Secretaria de Economia e Planejamento; e) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; f) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos; g) dois representantes de entidades ambientalistas; h) um representante da Universidade Estadual de Campinas. II - Câmara Técnica de Empreendimentos Imobiliários e Projetos Urbanísticos: a) um representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente; b) um representante da Secretaria dos Negócios de Esportes e Turismo; c) um representante da Secretaria de Habitação; d) um representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos; e) um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil; f) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo; g) dois representantes de entidades ambientalistas; h) um representante da Universidade Estadual Paulista. III - Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento: a) um representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente; b) um representante da Secretaria de Energia; c) um representante da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras; d) um representante da Secretaria de Saúde; e) um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental; f) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil; g) dois representantes de entidades ambientalistas; h) um representante da Universidade de São Paulo. IV - Câmara Técnica de Mineração: a) um representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental; b) um representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos; c) um representante da Secretaria de Energia; d) um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico; e) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo; f) um representante da Associação Paulista de Municípios; g) dois representantes de entidades ambientalistas; h) um representante da Universidade de São Paulo. V – Câmara Técnica de Empreendimentos Agropecuários: a) um representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente; b) um representante da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania; c) um representante da Secretaria da Agricultura e Abastecimento; d) um representante da Secretaria de Saúde; e) um representante da Universidade Estadual Paulista; f) um representante da Associação Paulista de Municípios; g) dois representantes de entidades ambientalistas; h) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo. VI - Câmara Técnica de Sistemas de Transporte: a) um representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente; b) um representante da Secretaria de Economia e Planejamento; c) um representante da Secretaria dos Transportes; d) um representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos; e) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; f) um representante da Universidade de São Paulo; g) dois representantes de entidades ambientalistas; h) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos. VII - Câmara Técnica de Energia: a) um representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental; b) um representante da Secretaria de Energia; c) um representante da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras; d) um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico; e) um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência; f) um representante da Universidade Estadual de Campinas; g) dois representantes de entidades ambientalistas; h) um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental.

Artigo 5º - As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

integrantes, escolhido mediante eleição. Artigo 6º - Os integrantes das Câmaras Técnicas poderão fazer-se acompanhar de assessores técnicos. Artigo 7º - O Secretário Executivo do Consemá convocará, para prestar esclarecimentos nas reuniões de Câmaras Técnicas, I - o empreendedor; II - a equipe técnica responsável pela elaboração do BIA/RIMA; III - técnicos da Secretaria do Meio Ambiente; IV - demais segmentos sociais interessados. Parágrafo Primeiro - Qualquer interessado poderá ser admitido a prestar esclarecimentos, desde que solicitado prévia e expressamente. Parágrafo Segundo - Fica garantido o direito à palavra nas reuniões de Câmara Técnica aos representantes dos setores relacionados no caput deste artigo. Artigo 8º - Qualquer conselheiro que manifestar interesse na discussão do RIMA a ser apreciado pela Câmara Técnica poderá participar da reunião sem direito a voto. Artigo 9º - Sempre que se fizer necessário, o Secretário Executivo do Consemá ou qualquer integrante da Câmara Técnica, por intermédio do primeiro, poderá convidar outros conselheiros, que terão direito à voz, porém não a voto. Artigo 10 - As Câmaras Técnicas somente se reunirão com maioria de seus integrantes e suas deliberações serão tomadas por dois terços (2/3) dos membros presentes à reunião, não se computando os votos em branco ou abstenções. Parágrafo Único - No caso de empate, o ponto de divergência deverá ser delimitado e encaminhado para deliberação do Plenário do Consemá. Artigo 11 - Finda a análise, a Câmara Técnica emitirá seu parecer, propondo aprovação ou reprovação do empreendimento, e encaminhá-lo-á ao Plenário através da Secretaria Executiva do Consemá. Artigo 12 - Poderá ser formado, a critério do Plenário, grupo de Câmaras Técnicas destinado a analisar conjuntamente empreendimentos sujeitos a EIAs/RIMAs. Artigo 13 - De cada reunião de Câmara Técnica será lavrada, sob a responsabilidade do Secretário-Executivo do Consemá, ata, a qual será lida e submetida à aprovação na reunião subsequente. Artigo 14 - Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Disposições transitórias. Artigo Único - A composição e a estrutura de representação propostas no artigo 4º vigorarão por seis (6) meses, a partir da data da publicação desta deliberação, quando então poderão ser rediscutidas a critério do Plenário." Tomada essa decisão, passou-se, a apreciar a proposta elaborada pela Comissão Especial para regulamentação da Resolução SMA 42/94, pronunciando-se a esse respeito os conselheiros Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, José Pereira de Queiroz Neto, Alfred Szwarc, João Paulo Capobianco, Horácio Peralta, Armando Schalders e Marco Antonio Mróz, e abordaram, grosso modo e cada um numa perspectiva própria, os seguintes aspectos dessa proposta: que havia sido feita compatibilização entre o conteúdo da Resolução Conama 06/86 e o texto dessa minuta de deliberação, especialmente no que diz respeito às publicações; que deveria ser acrescentada ao artigo 1º, depois da frase "no primeiro caderno de jornal de grande circulação", a expressão "e em jornal local"; que deveria ser modificada a redação do artigo 10, para que passasse a ser a seguinte: "As solicitações de licença e as licenças emitidas pela Cetesb deverão seguir as normas daquela empresa"; que os conselheiros não são informados dos protocolos feitos, nas regionais da Cetesb, dos Relatórios Ambientais Preliminares-RAPs, o que os impede de interferir em seu processo de avaliação, razão por que deve ser determinado o envio de uma relação elencando esses relatórios a todos eles; que os empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental necessariamente terão que apresentar o Relatório Ambiental Preliminar-RAP e que será a análise desse relatório que fornecerá ao DAIA subsídios para exigir ou dispensar a apresentação de EIA; que esse procedimento foi proposto pela Comissão Especial, porque se avaliou ser a Resolução Conama ineficaz em alguns casos; que, se se proceder assim, se criará o guichê único e se atravancará o processo de licenciamento; que a forma como a Resolução SMA 42/94 foi redigida faz com que seu conteúdo não seja fiel às decisões tomadas no âmbito da Comissão

Pág 9 de 16



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Especial, pois, ao serem trazidas para o Plenário, essa comissão o induziu a erro; que essa minuta de deliberação em exame seja aprovada para que a SMA possa reiniciar o processo de licenciamento e, ao mesmo tempo, se delibere no sentido de remeter à Comissão Especial esse problema de incompatibilidade entre o que foi decidido por ela e o que se encontra expresso nesse documento, para que analise esse problema e envie ao Plenário uma proposta apontando uma saída; que se aprove essa minuta de deliberação com a alteração proposta para o artigo 10 e, ao mesmo tempo, se delibere no sentido de que a Comissão Especial também examine as normas utilizadas pela Cetesb e, se necessário, elabore uma proposta visando o seu aprimoramento; que são os técnicos da Cetesb que elaboram as normas que devem ser utilizadas por essa Companhia no processo de licenciamento e que, portanto, o aprimoramento delas não deve ser definido pelo Consem; que este Colegiado não pode tranquilmente aceitar que uma empresa integrante do sistema ambiental fique imune a sua influência benéfica. Depois desses pronunciamentos o Presidente do Conselho interveio, tecendo as seguintes considerações: que a SMA não vem cumprindo os prazos estabelecidos para o licenciamento, e não ser razoável que o Governo deixe de atender o público com uma certa presteza; que um dos objetivos de sua administração é promover a articulação entre os diversos órgãos da SMA para que deixe de se repetirem aqueles casos em que o Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA se pronuncia, em relação a uma determinada questão, em uma perspectiva, e a Cetesb, em outra totalmente contrária; que, para não ocorrer mais essa incompatibilidade, faz-se necessário que as normas utilizadas pela Cetesb sejam discutidas pelo DAIA, e vice-versa; que o Consem deve estar atento para o seguinte aspecto: com o objetivo de dar-se transparência ao processo de licenciamento podem ser criadas algumas dificuldades; que este Colegiado não pode deter-se em minúcias e deixar de lado sua missão institucional, como, por exemplo, a de elaborar propostas para o aprimoramento da legislação ambiental do Estado; que, pelo fato de o Estado de São Paulo não possuir uma legislação ambiental própria, a SMA correu o risco de ser desclassificada por um órgão internacional; que, no âmbito das Câmaras Técnicas da Cetesb, está sendo feita a revisão da legislação que regulamenta a ação dessa Companhia. Feitas essas considerações, o conselheiro João Paulo Capobianco encaminhou, mais uma vez, a proposta de se aprovar a minuta de deliberação encaminhada pela Comissão Especial e, ao mesmo tempo, delegar-se a essa comissão as seguintes tarefas: analisar a incompatibilidade entre o que foi decidido em seu âmbito sobre princípios, critérios e procedimentos relacionados à AIA e o conteúdo da Resolução SMA 42/94; elaborar um relatório a esse respeito e encaminhá-lo a este Plenário; e, por último, avaliar as normas da Cetesb de que trata o artigo 10 da minuta de deliberação em exame. Colocadas em votação essas propostas, ambas foram aprovadas por unanimidade (tendo ocorrido, em relação a segunda, uma abstenção), o que resultou nas seguintes decisões: "Deliberação Consem 06/95. De 21 de junho de 1995. 99ª Reunião Plenária Ordinária do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 99ª Reunião Plenária Ordinária, aprovou os procedimentos, a seguir transcritos, que visam regulamentar a Resolução SMA 42/94. Artigo 1º- As publicações mencionadas pela Resolução SMA 42/94 deverão observar os modelos aprovados pela Resolução Conama 006/86 para este fim e deverão ser publicadas, em corpo 7 ou em outro superior a ele, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no primeiro caderno de jornal de grande circulação e em jornal da localidade onde se situa o empreendimento. Artigo 2º - Para efeito do disposto no item 2, Parte I do Anexo da Resolução SMA 42/94, fica estabelecido que o empreendedor fará publicar nota informativa conforme o seguinte modelo:.. (Nome da empresa-sigla) torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente a Licença Prévia para (atividade e local) mediante a apresentação do Relatório Ambiental Preliminar-

Pág 10 de 16



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

RAP. Declara aberto o prazo de trinta (30) dias, a partir da publicação desta nota, para manifestação, por escrito, de qualquer interessado, a qual deve ser protocolada ou enviada por carta registrada, postada no prazo acima definido e dirigida ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente - DAIA/SMA, rua Tabapuã, 81, 04533-010, São Paulo, SP. Parágrafo Único - A análise técnica do Relatório Ambiental Preliminar-RAP só poderá ser iniciada após a comprovação, pelo empreendedor, publicação dessa nota informativa, mediante protocolo do seu original no DAIA. Artigo 3º - Para efeito do disposto no item 3, Parte I do Anexo da Resolução SMA 42/94, a SMA fará publicar, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nota informativa conforme o seguinte modelo: A Secretaria do Meio Ambiente torna público que deferiu (indeferiu) pedido de Licença Prévia para (atividade e local). Esta Secretaria determina seja apresentado Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental- EIA/RIMA, (esta Secretaria dispensa a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental-EIA/RIMA), conforme Parecer Técnico CPRN/DAIA nº.... Artigo 4º - Para efeito do disposto no item 3.2, Parte I do Anexo da Resolução SMA 42/94, fica estabelecido que o empreendedor fará publicar e divulgar em jornal de grande circulação e outros veículos de comunicação, em especial de radiodifusão, notas informativas de abertura de prazo de quarenta e cinco (45) dias, para que seja solicitada Audiência Pública nos termos da legislação vigente, e enviará ao DAIA comprovação da publicação e divulgação dessas notas, as quais devem obedecer o seguinte modelo: (Nome da empresa-sigla) torna público que, nos termos da Resolução SMA 42/94 e da Deliberação Consem 50/92, encontra-se aberto o prazo de quarenta e cinco (45) dias, a contar desta data, para solicitação à SMA/DAIA de Audiência Pública Preliminar, relativa a (atividade e local). Artigo 5º - Para efeito do disposto no item 5, Parte I do Anexo da Resolução SMA 42/94, a SMA fará publicar, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nota informativa conforme o seguinte modelo: A Secretaria do Meio Ambiente, através do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA, torna público que estabelece o prazo de (x) dias para elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA da (atividade e local). Artigo 6º - Para efeito do disposto no item 5, Parte I do Anexo da Resolução SMA 42/94, fica estabelecido que o prazo para a apresentação do EIA/RIMA somente poderá ser prorrogado nos casos de comprovada necessidade técnica, a critério do DAIA, por período não superior ao inicialmente estabelecido e desde que mantidas as condições ambientais antes verificadas. Este pedido de prorrogação deverá ser fundamentado e encaminhado formalmente pelo interessado antes da data do vencimento do prazo anteriormente concedido. Parágrafo Único - Ao deferir a solicitação de prorrogação de prazo de que trata este artigo, o DAIA fará publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo sua decisão com os fundamentos que a motivaram e o novo prazo estabelecido. Artigo 7º - Para efeito do disposto no item 5.1, Parte I do Anexo da Resolução SMA 42/94, fica estabelecido que será incluída na pauta das reuniões plenárias do Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema a relação de Termos de Referência em elaboração nesta Secretaria, a fim de que os membros desse Colegiado possam fazer uso da prerrogativa de avocar a análise dos referidos termos. Parágrafo Único - Decorrida a reunião em cuja pauta a relação dos Termos de Referência estava inserida, sem que tenha havido manifestação dos conselheiros, o DAIA finalizará a definição desses documentos. Artigo 8º - A Secretaria Executiva do Consema publicará no Diário Oficial do Estado de São Paulo a súmula do relatório elaborado pelo DAIA sobre a qualidade técnica do EIA e do RIMA. Artigo 9º - Os processos de licenciamento cuja tramitação na SMA teve inicio antes da publicação da Resolução SMA 42/94 deverão adequar-se, na etapa em que se encontrarem aos procedimentos estabelecidos por esse instrumento legal. Artigo 10 - As solicitações de licença e

Pág 11 de 16



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

as licenças emitidas pela Cetesb-Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental deverão seguir as normas dessa empresa. Artigo 11 - Após exame, pelo Plenário do Consema, do parecer elaborado pela Câmara Técnica, a Secretaria Executiva deste órgão providenciará: a) a publicação da deliberação tomada pelo Plenário no Diário Oficial do Estado de São Paulo; b) o envio da cópia dessa deliberação ao responsável pelo empreendimento e à empresa que elaborou o EIA/RIMA; c) o envio da cópia dessa deliberação, do parecer técnico e do EIA/RIMA à Cetesb e/ou ao Departamento de Proteção dos Recursos Naturais-DEPRN, para que seja dada continuidade ao processo de licenciamento do empreendimento; d) o envio da cópia dessa deliberação, do parecer técnico e da respectiva súmula aos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo do Município onde se situa o empreendimento. Artigo 12 - Para que sejam executados, no âmbito da SMA, os procedimentos relativos à análise de EIA|RIMA aprovados pela Resolução SMA 42/94, o empreendedor deverá entregar a este órgão, entre outros, os seguintes documentos: a) seis (6) cópias do EIA: quatro (4) para o DAIA, uma (1) para a biblioteca da SMA e uma (1) para o Consem; b) quatorze (14) cópias do RIMA: nove (9) para uma ou mais Câmaras Técnicas, uma (1) para o DAIA, uma (1) para a biblioteca da SMA, uma (1) para o Consem, uma (1) para a Assembléia Legislativa e uma (1) para o Condema ou órgão ambiental municipal". "Deliberação Consem 07/95. De 21 de junho de 1995. 99<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 99<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária, deliberou que a Comissão Especial instituída pela Deliberação Consem 041/92 e modificada pelas Deliberações Consem 08/94 e 03/95, execute também as seguintes tarefas: 1. avalie a compatibilidade entre o que foi proposto originalmente por esta comissão acerca dos princípios, critérios e procedimentos relacionados com o processo de avaliação de impacto ambiental e o conteúdo da Resolução SMA 42/94; 2. elabore um relatório a esse respeito e o encaminhe ao Plenário para apreciação; e 3. análise as normas para licenciamento ambiental adotadas pela Cetesb-Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, às quais se refere o artigo 10 da Deliberação Consem 06/95." Tomadas essas decisões, passou-se à apreciação das informações sobre licenciamento de atracadouro na Ilha das Cabras - Ilhabela (Proc. SMA 44.875/94), a serem prestadas pelo Instituto Florestal. Depois de o ex-Diretor do Instituto Florestal, José Luiz Timoni, fazer um breve relato sobre todos os procedimentos adotados pela SMA em relação a esse atracadouro, pronunciaram-se os conselheiros Marco Antonio Mróz, Horácio Peralta, Condesmar Fernandes de Oliveira, João Paulo Capobianco e Lídia Passos. Grosso modo, foram tecidas por esses conselheiros, cada em uma perspectiva própria, as seguintes considerações: que o processo sobre esse atracadouro data de 1990 e que em nenhum momento ele argumenta constituir a Ilha das Cabras uma unidade de conservação tombada pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico e Turístico do Estado de São Paulo-Condephaat e sob a tutela do Instituto Florestal; que, a despeito de todas as gestões feitas até então, o Senador Gilberto Miranda construiu um atracadouro, um heliporto, uma praia particular e um deck no território de uma unidade de conservação; que foi emitido, pelo Instituto Florestal, um parecer sobre os danos ambientais que essa obra acarretaria e que, com base nesse parecer, a Câmara Municipal de Ilhabela emitiu uma licença; que foi concedida uma liminar embargando essa obra e esta medida judicial está sendo desobedecida; que a ação cível impetrada se fundamenta nos danos ambientais causados à Ilha e que a SMA muito contribuiria para o sucesso dessa ação se quantificasse esses danos; que a Ilha das Cabras não integra o Parque, pois se localiza em seu entorno; que essa ilha integra o Parque e, segundo o Regulamento de Parques do Estado de São Paulo, é proibida qualquer obra em qualquer parque que não seja de interesse público, existindo, inclusive, propostas de melhorias de acesso que

Pág 12 de 16



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

chegam a ser vetadas; que é necessário fazer-se uma avaliação minuciosa da ação jurídica e encaminhar um parecer a esse respeito à Câmara de Vereadores de Ilhabela e ao Ministério Público. Tecidas essas considerações, o Presidente do Conselho fez, em síntese, o seguinte pronunciamento: que; pelo fato de encontrar-se “sub judice” essa obra, solicitar-se-á um parecer à Consultoria Jurídica; que todas as informações existentes sobre as medidas adotadas pela SMA acerca dessa obra encontram-se à disposição dos conselheiros; que outro motivo que concorre para a remessa desses autos à Consultoria Jurídica é o fato de que um ato administrativo falho pode gerar benefícios a esse proprietário; e que as obras executadas pelo Senador Gilberto Miranda não estavam amparadas em nenhuma licença concedida por esta Secretaria. Manifestou-se o conselheiro Horácio Peralta declarando sua concordância com o posicionamento feito pelo Presidente do Conselho, por primar pela prudência, e propondo que a Consultoria Jurídica envie o parecer a esse Conselho antes da próxima reunião plenária. Considerou também que o DAIA deveria proceder a regulamentação da Resolução SMA 41/94, que normatiza o licenciamento de estruturas de apoio às embarcações e à navegação de recreio na Zona Costeira do Estado de São Paulo, porque as praias do litoral paulista estão sendo alteradas por esse vácuo existente na legislação. Seguindo-se a essa manifestação, ocorreu troca de pontos de vista entre o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira e o Presidente do Conselho, o primeiro defendendo a proposta de o Conselho encaminhar uma moção à SMA recomendando a adoção de medidas cabíveis, como o uso da força policial por exemplo, e o segundo considerando que qualquer outro procedimento só deverá ser adotado depois de obter-se uma certeza jurídica. O Presidente do Conselho reiterou, nessa oportunidade, a afirmação anteriormente feita de ter a SMA adotado, nesse caso, todas as medidas administrativas cabíveis e que, portanto, já havia se exaurido sua competência, e sugeriu, em seguida, que as entidades ambientalistas eniem correspondência ao Tribunal de Justiça para que este pressione o Juiz de Direito da Comarca, em cuja jurisdição se localiza a obra, com objetivo de que essa autoridade, em virtude do descumprimento da liminar concedida, use da força policial para que esta medida seja cumprida, isto é, para que o embargo decretado seja obedecido. Concluído esse pronunciamento, passou-se à apreciação das modificações propostas para a Moção Consema 011/95, tendo o conselheiro João Paulo Capobianco oferecido as seguintes informações: que o Governo Federal estava prestes a editar um decreto criando o Conselho Nacional dos Recursos Naturais Renováveis-Conaren, quando houve manifestação de alguns setores sugerindo que esse conselho não fosse criado, uma vez que ele retirava algumas competências do próprio Conama; que, entretanto, a moção aprovada pelo Consema levava a crer que se discordava apenas da forma como estava sendo implementado esse órgão, que possivelmente viria a reeditar estratégias ultrapassadas, ao possibilitar que as políticas para os outros setores passassem a ser adotadas independentemente; e que foram essas razões que o levaram a pedir a não-publicação da Moção 01/95, aprovada por ocasião da 98ª Reunião Plenária Ordinária, para que fossem apreciadas as alterações que submetia à apreciação. Examinadas essas modificações, elas foram aprovadas por unanimidade, passando o novo texto da moção a ser integralmente aqui transscrito: "Moção Consema 01/95. De 21 de Junho de 1995. 98ª Reunião Plenária Ordinária do Consema. Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor Fernando Henrique Cardoso; Excelentíssimo senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Doutor Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho; Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Doutor Clóvis de Barros Carvalho. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, reunido em sua 99ª Reunião Plenária Ordinária, dirige-se a Vossas Excelências para manifestar sua preocupação com as conseqüências negativas que a implementação do Conselho

Pág 13 de 16



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Nacional dos Recursos Naturais Renováveis-Conaren provocará no Sistema Nacional do Meio Ambiente-Sisnama. A despeito da importância que teria o Conaren para o estabelecimento de políticas governamentais para os setores florestal, pesqueiro e da borracha, sua criação, através da Medida Provisória nº 931, de 1º de março de 1995, reeditada pelas Medidas Provisórias nºs 987 e 1015, de 28 de abril e 29 de maio de 1995, respectivamente, não foi objeto de análise dos órgãos públicos dos diferentes níveis da Federação integrantes do Sisnama, entre os quais se incluem o Conselho Estadual do Meio Ambiente e a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e os setores empresariais e não governamentais. A implementação desse Conselho, caso venha a ocorrer, significará um grave retrocesso na gestão ambiental do país, na medida em que retira competências do Conselho Nacional de Meio Ambiente-Conama, instituído pela Lei no 6938/81, reduzindo dramaticamente a competência desse Colegiado que possui uma longa história de bons serviços prestados à nação, obtidos através da busca permanente de soluções negociadas entre os diversos setores envolvidos com a gestão ambiental. Acrescente-se ao exposto o fato de que, na minuta de decreto elaborada pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e informalmente divulgada, constata-se que o Conaren não contaria com representantes do setor empresarial e que a participação das organizações não governamentais dependeria de critérios a serem futuramente estabelecidos em regimento interno. Essa proposta de composição contraria os avanços obtidos nos últimos anos através da formulação e implementação de políticas públicas em nosso país e é incoerente com a ampla participação da sociedade civil na gestão ambiental, prevista nos compromissos assumidos pela Conferência da ONU no Rio de Janeiro em 1992 (ECO-92), em especial na Convenção da Biodiversidade e na Agenda 21. Pelas razões aqui apresentadas, Senhor Presidente e Senhores Ministros, este Conselho posiciona-se pela não implementação do Conaren e solicita que sua criação seja excluída da Medida Provisória que reeditará, pela terceira vez, a de nº 931, de 1º de março de 1995". Tomada essa decisão, foi submetida à apreciação a proposta de moção acerca do Decreto Federal 750/93 sobre a Mata Atlântica, a qual, ao ser aprovada por unanimidade, resultou na seguinte decisão: "Moção Consem 02/95. De 21 de junho de 1995. 99ª Reunião Plenária Ordinária do Consem. Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor Fernando Henrique Cardoso; Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, Doutor José Ribamar Sarney; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Luís Eduardo Magalhães; Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Doutor Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho; Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados, Doutor José Sarney Filho; Excelentíssimo Senhor Presidente do Partido da Frente Liberal-PFL, Doutor Jorge Konder Bornhausen; Excelentíssimo Senhor Senador da República, Doutor Fernando Coutinho Jorge; Excelentíssimo Senhor Embaixador, Doutor Rubens Ricupero; Ilustríssimo Senhor Beloyanis Bueno Monteiro, responsável pela Rede de ONGs da Mata Atlântica. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, reunido em sua 99ª Reunião Plenária Ordinária, tendo em vista as críticas feitas ao Decreto Federal nº 750/93, que estabeleceu critérios para a conservação da Mata Atlântica, críticas estas formuladas por alguns setores empresariais e por parlamentares, notadamente do Estado de Santa Catarina, dirige-se a Vossas Excelências para manifestar o que se segue. A Mata Atlântica é o segundo conjunto de ecossistemas mais ameaçados do Planeta, só perdendo para as quase extintas florestas de Madagascar. Ao longo dos nossos quase quinhentos anos de história, ela foi reduzida a apenas 8% de sua área original, que, na época da chegada dos colonizadores, ocupava mais de 1 milhão de quilômetros quadrados. Mesmo reduzida e muito fragmentada, a Mata Atlântica possui

Pág 14 de 16



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

uma importância enorme. Para aproximadamente 70% da população brasileira que vive em seu domínio nas cidades, no campo, nas comunidades caiçaras e indígenas, esse ecossistema regula o fluxo dos mananciais hídricos, assegura a fertilidade do solo, controla o clima e protege escarpas e encostas das serras, além de preservar um patrimônio histórico e cultural imenso. Em 1993, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a Fundação SOS Mata Atlântica apresentaram os resultados de um minucioso estudo sobre os desmatamentos na Mata Atlântica em dez Estados, do Rio Grande do Sul ao sul da Bahia, comparando imagens de satélite de 1985 e 1990. Os números impressionaram pesquisadores, órgãos do governo e organizações não governamentais e tiveram ampla repercussão na imprensa nacional e internacional. Em apenas cinco anos, foi eliminado mais de meio milhão de hectares de Mata Atlântica nesses Estados, o equivalente a aproximadamente quatrocentos campos de futebol de matas destruídos por dia. Em Santa Catarina, o desmatamento foi de 99.412 hectares, o segundo maior do país. A dramaticidade da situação da Mata Atlântica levou o Conselho Nacional do Meio Ambiente-Conama a aprovar, em 1992, uma proposta de regulamentação do parágrafo 4º do artigo nº 225 da Constituição Federal de 1988, que transformara a Mata Atlântica em patrimônio nacional. Com base nessa proposta, foi encaminhado ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 3.285/92. Devido à morosidade do processo legislativo, no qual a velocidade de decisão é inversamente proporcional à de destruição da Mata Atlântica, decidiu-se, simultaneamente, encaminhar o texto aprovado pelo Conama para que a Presidência da República o transformasse em decreto. A proposta, que tinha como objetivo garantir imediatas salvaguardas para a Mata Atlântica, enquanto se elaborava a lei, gerou o Decreto Federal nº 750, assinado pelo Presidente Itamar Franco, em 10 de fevereiro de 1993. Fortemente influenciado pelos preceitos do desenvolvimento sustentável aprovados na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO92), que acabara de ocorrer, o Decreto Federal nº 750, ao contrário do que se afirma, não promove o congelamento da Mata Atlântica. Define critérios e procedimentos para aprovação de programas de exploração racional e de supressão das formações florestais, orientando as ações e criando instrumentos de controle eficazes, abertos à participação da sociedade. Além de democrático, pois seu texto foi previamente aprovado no Conama, o mais amplo conselho da República, do qual participam representantes de todos os Estados da Federação, organizações não governamentais, setor empresarial e o Governo Federal, este decreto é absolutamente preciso. Através de resoluções específicas, o Conama estabeleceu os parâmetros técnicos necessários para a aplicação do Decreto Federal nº 750, em todos os Estados com Mata Atlântica. A precisão, a transparência e a aplicabilidade são as principais qualidades do Decreto Federal nº 750. Talvez resida, nesses aspectos, o problema. Acostumados com a ineficácia da legislação ambiental, alguns poucos, porém influentes, relutam em aceitar um dispositivo legal que os obrigue a planejar suas ações com base em novos parâmetros que não os do Brasil Colônia. Tampouco aceitam que seus projetos sejam objeto de avaliação de impacto ambiental e analisados de forma aberta pela sociedade. Pelo exposto, Excelências, reafirmamos nossa convicção de que, enquanto o Projeto de Lei nº 3.285/92 aguarda aprovação pelo Congresso Nacional, a Mata Atlântica não pode prescindir do Decreto Federal nº 750, um dos mais modernos e efetivos dispositivos legais de conservação ambiental em vigor no país". Tomadas essas decisões, o Presidente do Conselho recomendou dever a Moção 02/95 ser encaminhada ao Presidente da República, ao Presidente do Congresso Nacional, ao Presidente da Câmara dos Deputados, e, além do Ministro Gustavo Krause, ao Ministro Coutinho Jorge, ao Presidente do Partido da Frente Liberal-PFL, ao Embaixador Rubens Ricupero e à Rede de ONGs da Mata Atlântica. Em seguida, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira propôs que se

Pág 15 de 16



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

constituísse ponto de pauta da próxima reunião plenária a apreciação de informações sobre o vínculo empregatício que a conselheira Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn mantém com a Fundação Florestal, pelo fato de ter sido ela escolhida recentemente por este Conselho para representá-lo no Conselho Curador daquela instituição. O Secretário-Executivo pediu ao conselheiro que encaminhasse, por escrito, todas as suas propostas de ponto de pauta. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos dessa reunião. Eu, Germano Seara Filho, Secretário-Executivo do Consem, lavrei e assino a presente ata.